

LEI MUNICIPAL Nº 489 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
MEMORIAL DA CULTURA DE
APARECIDA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal De Aparecida- PB aprovou e O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, sanciona e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica criado o Memorial da Cultura de Aparecida denominado de “Manoel Ferreira Damião”, nos termos do disposto neste Projeto de Lei.

Art. 2º – O Memorial abrigará o acervo da Acauã Produções Culturais, ONG fundada em 01 de dezembro de 1990 e em plena atividade até os dias atuais.

Parágrafo único: fica expressamente autorizada ao Poder Executivo, por esta Câmara Legislativa, a realização do referido convênio/parceria a fim de se concretizar o fim do presente projeto de lei.

Art. 3º O referido memorial tem por finalidade e missão:

I – Tornar-se centro de referência da história cultural do município de Aparecida, a partir dos arquivos fotográficos, impressos, de áudio e vídeo da Acauã Produções Culturais, uma vez tratar-se de umas das mais antigas e respeitadas instituições culturais do Estado da Paraíba com 30 anos de fundação e de serviços prestados a cultura sertaneja, bem como de outras entidades e pessoas físicas que queiram fazer doações de acervos ao Memorial;

II – Garantir a preservação, a conservação e acesso da memória cultural do município de Aparecida e região;

III – Resgatar, reunir, gerenciar, divulgar e preservar a memória da cultura do Município de Aparecida.

Parágrafo único. Sempre que possível, as atividades e manifestações descritas no caput serão incorporadas nos demais eventos turístico-culturais promovidos no Município.

Art. 3º – Caberá ao Memorial da Cultura de Aparecida, realizar inventário, aquisição, documentação, pesquisa, conservação, preservação e divulgação do seu acervo.



Art. 4º – Deverão integrar o Memorial da Cultura de Aparecida os seguintes registros:

I – atas e documentos;

II – filmes e vídeos relacionados com a história cultural do Município;

III – fotografias;

IV – matérias advindas de jornais, revistas ou de qualquer outra mídia relacionada a arte e a cultura municipal promovido pelo setor de Imprensa;

V – equipamentos que tenham sido utilizados a qualquer tempo;

VI – escriturações;

VII- livros diversos;

VIII – fitas K-7;

IX -VHS;

X – Lps;

XI – CDs;

XII – DVDs;

XIII – outros materiais e equipamentos que tenham feito parte da cultura do povo aparecidense.

Art. 5º- A Prefeitura Municipal de Aparecida proverá o Memorial de meios materiais e técnicos necessários a seu funcionamento regular, inclusive com designação de espaço físico e apoio de material humano para a exposição e salvaguarda do referido acervo.

Art. 6º – São atribuições do Memorial da Cultura de Aparecida:

I- realizar projetos de pesquisa sobre a história da Cultura Municipal;

II- coletar, integrar e preservar documentos e peças que possuam valor histórico para a Cultura do município;

III- propor e implementar políticas que visem à preservação da memória cultural do município de Aparecida;

IV- promover eventos, seminários, workshops, exposições culturais, visitas guiadas e outros eventos voltados à sua divulgação;

V- promover a organização de eventos culturais, agendados pelo Conselho Gestor;

VI- exercer outras funções compatíveis com suas finalidades.

Parágrafo Único. A ampliação do acervo do memorial dar-se-á através das seguintes formas de aquisição:

I – compra;



- II – doação;
- III – empréstimo;
- IV – permuta;
- V – legado;
- VI – herança.

Art. 7º – O Memorial da Cultura de Aparecida possui a seguinte estrutura organizacional e administrativa:

- I – Conselho Gestor;
- II – Coordenadoria de Exposições e Arquivologia.

Art. 8º – O Conselho Gestor do Memorial da Cultura de Aparecida terá a seguinte formação:

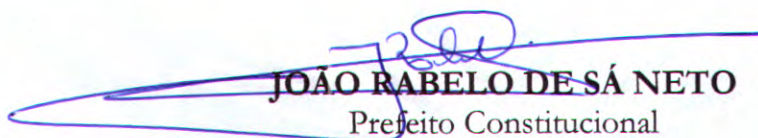
- I – O Secretário de Cultura, Esporte e Turismo do município;
- II – Um representante da Chefia de Gabinete do município;
- III – Dois representantes da Acauã Produções Culturais;

Art. 9º – O coordenador de exposições e arquivologia será escolhido pelo Conselho Gestor do Memorial dentre os seus membros.

Art. 10 – As despesas decorrentes do Memorial da Cultura de Aparecida correrão por conta de dotação orçamentária do Poder Executivo Municipal.

Art. 11 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito municipal de Aparecida- PB, 09 de novembro de 2021.



JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito Constitucional